

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER Nº 036/2006

Ao Projeto de Lei nº 023/2006

“Autoriza o poder Executivo a parcelar multas de âmbito municipal oriundas do trânsito e dá outras providências ”

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Sr. Vereador João Rio Zamprônio Villarino visa autorizar o Poder Executivo a parcelar em até 05 (cinco) parcelas as multas de âmbito municipal oriundas do trânsito, através de um termo de parcelamento e confissão de dívida.

Trata-se de projeto de lei “autorizativo”, na qual pretende autorizar o executivo a fazer algo que é de sua própria competência, tornando-se absolutamente redundante. Deveria, s.m.j., vir na forma de ante-projeto e encaminhado via indicação ao Sr. Prefeito Municipal.

Ademais, vislumbramos no presente projeto, que apresenta uma redação na ementa e no projeto da lei (*parcelar as multas*), assunto este de natureza tributária e, portanto, de competência do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 61, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.b

Por outro lado, cuida-se de lei benéfica, de natureza tributária. O presente projeto interfere na execução orçamentária e importa em renúncia de receita pelo Município. Não traz a estimativa de impacto financeiro-orçamentário Entender diversamente seria então concluir que o Legislativo poderá, em tese, tolher inteiramente a atuação do executivo, tornando inviável, em decorrência da perda de receita, a realização de pagamentos a que esteja obrigado afrontando assim o art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo que dispõe sobre o princípio de independência dos poderes.

Isto posto, apresentamos **parecer desfavorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário, por ser **illegal**.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 18 de abril de 2006

*Mario Roberto Plazza
Assessor Jurídico*

*Fernanda Cavalcante
Estagiária*